



DELIBERAÇÃO COF N.º 02, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a DELIBERAÇÃO CPGE N.º 03, DE 27 DE ABRIL DE 2016, estabelece os quesitos e procedimentos a serem observados na apresentação de pleitos de reposição em cargos comissionados, retirando o fluxo autorizativo pela COF e dá outras providências.

A Câmara de Orçamento e Finanças, conforme pela Lei nº 21.693, de 26/03/2015, Lei nº 22.257 de 27/07/2016 e Decreto 46.804, de 21/07/2015.

DELIBERA:

Art. 1º - Os pedidos de reposição de cargos em comissão de direção ou chefia/ funções gratificadas ou gratificações temporárias, cujas vagas vierem a surgir - ou já surgiram - em decorrência de aposentadoria, falecimento ou exoneração; deverão ser **previamente instruídos com formulário específico** para essa finalidade preenchido e assinado pelo titular da Pasta, encaminhado para análise e manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SUGESP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§1º - O formulário citado no caput deverá ser encaminhado por ofício para análise e ratificação da SUGESP, no que se refere exclusivamente ao cálculo de impacto orçamentário e ao bloqueio de cargos pelo pleiteante.

§2º - O formulário citado no caput será enviado por meio de Ofício Circular.

Art.2º - Os pedidos de reposição de cargos em comissão de direção ou chefia/ funções gratificadas ou gratificações temporárias, cujas vagas vierem a surgir - ou já surgiram - em decorrência de aposentadoria, falecimento ou exoneração; também deverão ser **previamente instruídos com parecer jurídico** específico para o caso concreto; favorável e conclusivo, aprovando o pleito sem ressalvas; e assinado ou ratificado por procurador do Estado, devendo ser encaminhados diretamente à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, com cópia para a Secretaria de Estado de Governo, instruídos com: formulário preenchido e assinado pela SUGESP e parecer jurídico favorável.

Art. 4º – Será devolvido, sem análise do mérito, o pleito que não estiver instruído em conformidade com as orientações dessa Deliberação.

Art. 5º – Câmara de Orçamento e Finanças – COF não se manifestará sobre pedido de reposição de cargos em comissão de direção ou chefia/ funções gratificadas ou gratificações temporárias. A COF permanecerá se manifestando sobre os demais pleitos afetos à temática de pessoal; permanecendo inalteradas as orientações vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

Paragrafo único - Todos os demais pleitos afetos à temática de pessoal a serem apresentados à COF deverão ser previamente instruídos com parecer jurídico favorável para o caso específico.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2016.

Assinatura manuscrita de Helvécio Miranda Magalhães Júnior, escrita em tinta preta.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS